

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**22.dez.22**



## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 56/GM/MME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 17 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no art. 10-A do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000201/2019-24, resolve:

## CAPÍTULO I

## DA ESCRITURAÇÃO DO CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO

Art. 1º O serviço de escrituração do Crédito de Descarbonização - CBIO compreende:

I - cadastro prévio da instituição financeira, responsável pela emissão de Créditos de Descarbonização escriturais em nome do emissor primário, perante a Comissão de Valores Mobiliários ou o Banco Central do Brasil;

II - a criação do Crédito de Descarbonização, após solicitação do emissor primário, com base nas informações disponibilizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em sistema informatizado específico, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019;

III - a manutenção de contas individuais de Crédito de Descarbonização em base que permita o controle das informações relativas à titularidade dos créditos escriturados;

IV - a realização do registro do Crédito de Descarbonização em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e em sistema informatizado específico indicado pela ANP, até o segundo dia útil após sua emissão; e

V - a aposentadoria do Crédito de Descarbonização e a manutenção desse registro por no mínimo cinco anos.

Parágrafo único. O serviço de escrituração não atribui ao seu prestador responsabilidade sobre a fiscalização e a validação do lastro do Crédito de Descarbonização de que trata o art. 9º do Decreto nº 9.888, de 2019.

Art. 2º Devem constar das contas individuais de que trata o art. 1º, inciso III, as seguintes informações sobre o Crédito de Descarbonização:

I - identificação, qualificação, natureza jurídica e domicílio do emissor primário;

II - número de controle do registro do Crédito de Descarbonização na entidade registradora; e

III - número de controle disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em sistema informatizado específico que vincula os Créditos de Descarbonização emitidos ao seu respectivo lastro, nos termos previstos no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 9.888, de 2019.

Art. 3º A prestação do serviço de escrituração do Crédito de Descarbonização deve ser objeto de contrato específico celebrado entre o emissor primário, contratante, e o escriturador, contratado, e deve dispor, no mínimo, sobre:

I - a exigência de que somente o escriturador pode praticar os atos de escrituração do Crédito de Descarbonização objeto do contrato; e

II - a descrição dos procedimentos operacionais das obrigações, dos deveres e das responsabilidades do contratante e do contratado.

§ 1º O emissor primário pode manter contrato com apenas um escriturador.

§ 2º Em caso de rompimento contratual ou interrupção na prestação do serviço de escrituração, o emissor primário deve substituir o escriturador em até quinze dias úteis.

§ 3º O escriturador deve transferir, de imediato, ao contratante ou à pessoa por ele indicada, os dados, as informações e os documentos relacionados aos serviços prestados até o momento do rompimento contratual ou da interrupção na prestação do serviço de escrituração de que trata o § 2º.

§ 4º O escriturador permanecerá responsável pelo registro até que o emissor primário promova a sua efetiva substituição perante a entidade registradora, nos termos do § 2º.

## CAPÍTULO II

## DO REGISTRO EM ENTIDADE REGISTRADORA

Art. 4º A entidade registradora, em relação às operações de Crédito de Descarbonização registradas em seu ambiente, deve:

I - manter registro das operações realizadas nos ambientes de negociação pelo prazo mínimo de cinco anos ou até o encerramento de eventuais investigações ou inquéritos a ela devidamente comunicados; e

II - promover a cooperação e a coordenação entre as entidades responsáveis pelo ambiente de negociação, compensação e liquidação, bem como pelo processamento das informações relativas aos negócios realizados sempre que esses serviços não sejam providos internamente.

Parágrafo único. A entidade registradora com objetivo de iniciar a oferta de registro do Crédito de Descarbonização deve, antes do início das operações, comprovar perante o Ministério de Minas e Energia, a existência de mecanismos de integração com sistema informatizado específico indicado pela ANP e de interoperabilidade com a(s) entidade(s) registradora(s) de Crédito de Descarbonização existentes, para fins de controle da unicidade.

Art. 5º O Crédito de Descarbonização deve ser mantido pela entidade registradora em contas de registro individualizadas por titular e movimentáveis a partir de crédito ou débito.

Art. 6º A entidade registradora na qual o Crédito de Descarbonização esteja registrado deve publicar diariamente, no seu sítio eletrônico na Internet, as seguintes informações:

I - quantidade de Créditos de Descarbonização registrados no dia anterior e no acumulado no ano;

II - quantidade de Créditos de Descarbonização operados, volume financeiro e preços máximo, médio e mínimo registrados no dia anterior e no acumulado no ano, pelas categorias Parte Obrigada e Parte Não Obrigada previstas respectivamente no art. 8º, incisos II e III;

III - quantidade de Créditos de Descarbonização, de forma agregada, na posse das categorias Parte Obrigada e Parte Não Obrigada previstas respectivamente no art. 8º, incisos II e III, registrados no dia anterior e no acumulado no ano; e

IV - quantidade de Créditos de Descarbonização registrados como aposentados, pelas categorias Parte Obrigada e Parte Não Obrigada previstas respectivamente no art. 8º, incisos II e III, no dia anterior e no acumulado no ano.

§ 1º As entidades registradoras deverão enviar, quando solicitado, ao Ministério de Minas e Energia e órgãos vinculados informações individualizadas acerca das operações registradas em seus sistemas, relativas à emissão, negociação e aposentadoria dos Créditos de Descarbonização, para fins de apuração de eventuais distorções à ordem econômica praticadas no mercado de Créditos de Descarbonização.

§ 2º As informações serão solicitadas por Ofício que especificará tipo de operação, agente, data e a fundamentação de que necessita dos dados para atendimento de sua finalidade pública, para execução de suas atribuições legais na gestão da Política Nacional de Biocombustíveis.

## CAPÍTULO III

## DA NEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO

Art. 7º O Crédito de Descarbonização deve ser negociado em ambiente que garanta a não identificação das contrapartes.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a instituições financeiras quando de negociações diretas destas com emissores primários e compradores, nas seguintes condições:

I - contratação de operações de derivativos de balcão que tenham como ativo objeto os Créditos de Descarbonização; e

II - compra ou venda futura do Crédito de Descarbonização, excluída qualquer possibilidade de negociação no mercado à vista com identificação das contrapartes.

Art. 8º Os detentores de Crédito de Descarbonização devem ser classificados em todos os sistemas eletrônicos de escrituração, negociação e registro dentro das seguintes categorias:

I - Emissor Primário: produtor ou importador de biocombustível, autorizado pela ANP, habilitado a solicitar a emissão de Crédito de Descarbonização em quantidade proporcional ao volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado, relativamente à Nota de Eficiência Energético-Ambiental constante do Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis;

II - Parte Obrigada: distribuidores de combustíveis obrigados a comprovar o atendimento de metas individuais compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa nos termos do art. 7, § 2º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e do art. 5º do Decreto nº 9.888, de 2019; e

III - Parte Não Obrigada: demais detentores de Crédito de Descarbonização, residentes e não residentes, previamente cadastrados a operar em ambiente de negociação.

Art. 9º É admitida a contratação de serviço de gestão de carteira de Crédito de Descarbonização, sendo assegurados poderes de negociação de tais créditos por conta e ordem de terceiros, que não serão classificados nas categorias indicadas no art. 8º.

Art. 10. A cooperativa de produtores de biocombustíveis, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pode negociar o Crédito de Descarbonização dos seus associados de forma agregada.

## CAPÍTULO IV

## DA APOSENTADORIA DO CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO

Art. 11. Aposentadoria do Crédito de Descarbonização é o processo realizado por solicitação do detentor do crédito que visa a sua retirada definitiva de circulação, o que impede qualquer negociação futura do crédito aposentado.

§ 1º O escriturador será informado pela entidade registradora sobre a solicitação de aposentadoria do Crédito de Descarbonização no dia do seu requerimento, devendo processar a aposentadoria em seus controles.

§ 2º A partir do recebimento da informação do requerimento da aposentadoria do Crédito de Descarbonização, a entidade registradora bloqueará o respectivo crédito para registro de movimentações e informará em sistema informatizado específico indicado pela ANP.

§ 3º A entidade registradora informará as posições aposentadas dos titulares da categoria Parte Obrigada à ANP, por meio sistema informatizado específico indicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 12. O Crédito de Descarbonização será válido enquanto não houver sua aposentadoria.

Art. 13. A Parte Obrigada de que trata o art. 8º, inciso II, fará a comprovação do atendimento das suas metas individuais por meio da aposentadoria de Crédito de Descarbonização em quantidade equivalente.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os escrituradores, as entidades registradoras e os participantes do ambiente de negociação devem manter controles apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades, bem como fazer as gestões necessárias ao fiel cumprimento do regulamento do Crédito de Descarbonização no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 419/GM/MME, de 20 de novembro de 2019; e

II - a Portaria nº 122/GM/MME, de 23 de março de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor:

I - em 1º de junho de 2023, quanto ao art. 6º, inciso II; e

II - em 2 de janeiro de 2023, quanto aos demais dispositivos.

ADOLFO SACHSIDA

## PORTARIA NORMATIVA Nº 57/GM/MME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000043/2020-84, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa, o cronograma estimado de promoção dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, dos Leilões para Contratação de Reserva de Capacidade e Leilões para Suprimento aos Sistemas Isolados para os anos de 2023, 2024 e 2025.

§ 1º Em 2023 serão promovidos os seguintes Leilões:

I - Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva e nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a ser realizado em julho de 2023;

II - Leilões de Energia Nova "A-4" e "A-6", a serem realizados em agosto de 2023;

III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, a ser realizado em outubro de 2023;

IV - Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência, a ser realizado em novembro de 2023; e

V - Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", a serem realizados em dezembro de 2023.

§ 2º Em 2024 serão promovidos os seguintes Leilões:

I - Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva e nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a ser realizado em julho de 2024;

II - Leilões de Energia Nova "A-4" e "A-6", a serem realizados em agosto de 2024;

III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, a ser realizado em outubro de 2024;

IV - Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência, a ser realizado em novembro de 2024; e

V - Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", a serem realizados em dezembro de 2024.

§ 3º Em 2025 serão promovidos os seguintes Leilões:

I - Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva e nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a ser realizado em julho de 2025;

II - Leilões de Energia Nova "A-4" e "A-6", a serem realizados em agosto de 2025;

III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, a ser realizado em outubro de 2025;

IV - Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência, a ser realizado em novembro de 2025; e

V - Leilões de Energia Existente "A-1" e "A-2", a serem realizados em dezembro de 2025.

§ 4º Os Leilões previstos no caput para o ano A-6 observarão ao disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

Art. 2º Para os Leilões previstos no art. 1º, § 2º, inciso II e no § 3º, inciso II, os agentes de distribuição deverão apresentar as previsões de necessidade de contratação para os Leilões "A-4" e "A-6", até 15 de setembro do ano anterior, em conformidade com as instruções a serem disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme).

Parágrafo único. O calendário dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração de que trata o art. 1º poderá ser atualizado a partir das previsões de que trata o caput.



Art. 3º A realização dos Leilões para Suprimento aos Sistemas Isolados, de que trata o art. 1º, fica condicionada à contratação de Solução de Suprimento para expansão da oferta apresentada nos estudos de planejamento pela EPE, conforme art. 4º da Portaria nº 67/GM/MME, de 1º de março de 2018, que deverá ser publicado até 30 de dezembro de cada ano.

Art. 4º A realização dos Leilões para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência, de que trata o art. 1º, fica condicionada aos resultados dos estudos elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, a serem submetidos à apreciação deste Ministério de Minas e Energia até 30 de abril de cada ano.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I - a Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021; e
- II - a Portaria Normativa nº 48/GM/MME, de 13 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

**PORTARIA Nº 716/GM/MME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000221/2022-39, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo a proposta de Sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM, de que trata o Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no art. 2º do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000221/2022-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa, do Anexo da Portaria nº 702/GM/MME, de 1º de novembro de 2022, e do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, a Sistemática do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Art. 2º Aplicam-se à presente Portaria Normativa os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- I - MME: Ministério de Minas e Energia;
- II - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- III - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO por determinação expressa da ENTIDADE COORDENADORA;
- V - ÁREA: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;
- VI - BARRAMENTO: barramento da Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG;
- VII - BARRAMENTO CANDIDATO: barramento da Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, indicado como barramento de interesse por algum dos EMPREENDIMIENTOS cadastrados no PCM, nos termos das DIRETRIZES;
- VIII - BARRAMENTO HABILITADO: BARRAMENTO CANDIDATO com MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para ser ofertada no PCM, conforme cálculos realizados pelo ONS nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;
- IX - BARRAMENTO PREFERENCIAL: BARRAMENTO HABILITADO escolhido pelo PROPONENTE COMPRADOR, para participação no PCM, na ETAPA PRÉVIA de cada um dos PRODUTOS;
- X - CADASTRAMENTO: etapa de cadastramento dos EMPREENDIMIENTOS para o PCM, a ser realizada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES;
- XI - COMPRADOR: EMPREENDIMIENTO de geração participante do PCM;
- XII - DIRETRIZES: diretrizes para realização do PCM estabelecidas em Portaria específica do MME;
- XIII - EDITAL: documento, emitido pela ANEEL, ou por entidade por esta designada, que estabelece as regras do PROCEDIMENTO COMPETITIVO;
- XIV - EMPREENDIMIENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;
- XV - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, ou entidade por esta designada, que terá como função exercer a coordenação do PCM, nos termos das DIRETRIZES;
- XVI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao PCM, por delegação da ANEEL;
- XVII - ETAPA PRÉVIA: etapa antes do início da oferta de cada PRODUTO em que o PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL;
- XVIII - ETAPA ÚNICA: período para definição dos COMPRADORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do PCM;
- XIX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos EMPREENDIMIENTOS, para participação do procedimento competitivo, conforme estabelecido no EDITAL;
- XX - INCREMENTO DE PREÇOS: valor, com duas casas decimais, em Reais por kilowatt (R\$/kW) que, aplicado ao PREÇO CORRENTE atual, resultará no valor do novo PREÇO CORRENTE;
- XXI - LANCE: ato irrevogável e irretratável, praticado pelo COMPRADOR ao declarar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE divulgado pelo SISTEMA;
- XXII - LEILÃO: processo licitatório a ser realizado para cada BARRAMENTO HABILITADO disponibilizado no PCM;
- XXIII - MARGEM CONTRATADA: montante, expresso em kilowatt (kW), de capacidade de transmissão contratada;
- XXIV - MARGEM DE ESCOAMENTO: capacidade de escoamento de energia elétrica de um BARRAMENTO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em kW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, elaborada pelo ONS;

XXV - MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a MARGEM DE ESCOAMENTO dos BARRAMENTOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em kW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXVI - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: nota técnica elaborada pelo ONS referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da MARGEM REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XXVII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: nota técnica elaborada pelo ONS contendo os quantitativos da MARGEM REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XXVIII - NÚMERO DE VÃOS: número de Entradas de Linhas ou Conexões de Transformadores disponíveis no BARRAMENTO CANDIDATO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, elaborada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XXIX - PCM: Procedimento Competitivo para a contratação de MARGEM DE ESCOAMENTO para acesso ao SIN;

XXX - POTÊNCIA HABILITADA: Potência a ser injetada pelo EMPREENDIMIENTO no ponto de conexão, expressa em kilowatt (kW), nos termos do CADASTRAMENTO e EDITAL.

XXXI - POTÊNCIA: POTÊNCIA HABILITADA de cada EMPREENDIMIENTO, expressa em kilowatt (kW);

XXXII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), divulgado pelo SISTEMA e associado aos LANCES praticados no PCM;

XXXIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, nos termos da presente Portaria, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), para cada BARRAMENTO de todos os PRODUTOS;

XXXIV - PREÇO FINAL: valor, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), associado ao PREÇO CORRENTE ao final do LEILÃO para um determinado BARRAMENTO;

XXXV - PROCEDIMENTO COMPETITIVO: conjunto de todos os LEILÕES, para todos os BARRAMENTOS de todos os PRODUTOS, a serem realizados no PCM;

XXXVI - PRODUTOS: anos contemplados no PCM, conforme estabelecido nas DIRETRIZES, com cada ano correspondendo a um PRODUTO;

XXXVII - PROPONENTE COMPRADOR: empreendedor apto a adquirir margem no PCM, nos termos do EDITAL e DIRETRIZES;

XXXVIII - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

XII - SIN: Sistema Interligado Nacional;

XL - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do PCM, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLI - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do PCM, conforme estabelecido pelo MME, nos termos da presente Portaria;

XLII - SUBÁREA: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram Subestação(ões) e Linha(s) de Transmissão;

XLIII - TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO: período, estabelecido nos termos desta Portaria, em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá, durante a ETAPA PRÉVIA, escolher e indicar no SISTEMA seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para determinado PRODUTO;

XLIV - TEMPO PARA ACEITE DO LANCE: período, estabelecido nos termos desta Portaria, para que os PROPONENTES COMPRADORES indiquem sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES;

XLV - USUÁRIO: agente autorizado a acessar o SISTEMA representando um ou mais PROPONENTES COMPRADORES; e

XLVI - VENCEDOR: PROPONENTE COMPRADOR que se sagre vencedor em algum BARRAMENTO, de algum PRODUTO, adquirindo margem para seu EMPREENDIMIENTO via PCM.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do PROCEDIMENTO COMPETITIVO de que trata a presente Portaria Normativa possui as características definidas a seguir.

§ 1º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos REPRESENTANTES dos PROPONENTES COMPRADORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º Cada PROPONENTE COMPRADOR deverá estar associado a um único USUÁRIO no SISTEMA para participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO podendo, no entanto, um mesmo USUÁRIO no SISTEMA estar associado a mais de um PROPONENTE COMPRADOR.

§ 4º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será composto de LEILÕES para BARRAMENTOS em ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro de um intervalo de tempo pré-estabelecido, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 7º Na hipótese do PROCEDIMENTO COMPETITIVO se prolongar além do tempo de duração inicialmente previsto, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, interromper a sessão para retomada no dia seguinte. O tempo de duração inicialmente previsto, os critérios para interrupção e os procedimentos para retomada da sessão serão estabelecidos no EDITAL.

§ 8º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 9º Durante a configuração do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, sua realização e após o seu encerramento, o MME, o ONS, a ANEEL, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, excetuando-se o disposto no §5º do art. 4º e a divulgação do resultado estabelecida no art. 12.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º Os REPRESENTANTES da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada BARRAMENTO HABILITADO, em cada um dos PRODUTOS;

II - o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE; e

III - o INCREMENTO DE PREÇOS;

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES COMPRADORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º Os REPRESENTANTES do ONS inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO:

I - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em kilowatt (kW), para cada EMPREENDIMIENTO;

II - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO, expressa em kilowatt (kW);



III - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO HABILITADO, expresso em número inteiro positivo;  
IV - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO HABILITADO;  
V - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada SUBÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW);  
VI - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN habilitada; e  
VII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada ÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW).

§ 4º A inserção dos dados estabelecida no § 3º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DE CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, elaborada pelo ONS, bem como das informações obtidas a partir do CADASTRAMENTO dos EMPREENDIMENTOS, realizado pelo ONS nos termos das DIRETRIZES.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA para o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES, durante a realização dos LEILÕES:

I - o PREÇO INICIAL;  
II - o PREÇO CORRENTE;  
III - o número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS);  
IV - a POTÊNCIA total dos PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS);  
V - a existência de restrições de SUBÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO;  
VI - a existência de restrições de ÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO;  
VII - a existência de NÚMERO DE VÃOS inferior ao número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente para o BARRAMENTO do LEILÃO; e  
VIII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para o BARRAMENTO antes do início do LEILÃO.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO

##### Seção I

###### Dos Diferentes Produtos

Art. 5º Os diferentes PRODUTOS constantes no PROCEDIMENTO COMPETITIVO serão ofertados sequencialmente, em ordem crescente de seus respectivos anos.

§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO.

I - o SISTEMA aceitará LANCES apenas para o BARRAMENTO PREFERENCIAL indicado pelo PROPONENTE COMPRADOR na ETAPA PRÉVIA;

II - a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL será validada pelo SISTEMA apenas se a POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO for menor ou igual do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO HABILITADO escolhido;

III - caso a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL não seja validada pelo SISTEMA, em função do disposto no inciso II, o PROPONENTE COMPRADOR poderá realizar nova escolha enquanto não se esgotar o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA;

IV - no caso de o PROPONENTE COMPRADOR escolher um BARRAMENTO cuja POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO seja maior do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO escolhido, ou não realizar escolha alguma até o final da ETAPA PRÉVIA, ele estará automaticamente desclassificado do PRODUTO em questão;

V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 5 (cinco) minutos; e

VI - Na ETAPA PRÉVIA serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES as informações atualizadas referentes a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO para o PRODUTO a ser disponibilizado na sequência, discriminadas por subsistemas do SIN.

§ 2º Em cada PRODUTO serão realizados, simultaneamente, um LEILÃO para cada BARRAMENTO HABILITADO que tenha sido escolhido como BARRAMENTO PREFERENCIAL por algum PROPONENTE COMPRADOR no PRODUTO em questão.

§ 3º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO iniciarão apenas após o SISTEMA encerrar os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS do PRODUTO anterior, incluindo as rodadas adicionais descritas na Seção III para os casos de restrições em área e subárea.

##### Seção II

###### Dos Leilões para os Barramentos

Art. 6º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS serão compostos de uma ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro do intervalo de tempo pré-estabelecido pelo TEMPO DE ACEITE DO LANCE, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.

Parágrafo único. Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO serão todos realizados simultaneamente.

Art. 7º A ETAPA ÚNICA para cada BARRAMENTO a ser disponibilizado nos LEILÕES será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes a adiantamentos a serem revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos VENCEDORES (nos termos das DIRETRIZES).

§ 2º O SISTEMA iniciará o procedimento no PREÇO INICIAL do BARRAMENTO.

§ 3º Observando o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE.

I - ao não indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE, dentro do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, o PROPONENTE COMPRADOR estará automaticamente desclassificado do LEILÃO em questão;

II - um PROPONENTE COMPRADOR desclassificado de um LEILÃO no PRODUTO corrente poderá voltar a participar do PROCEDIMENTO COMPETITIVO apenas no PRODUTO seguinte (quando houver); e

III - o PROPONENTE COMPRADOR expressará, ao indicar sua permanência no LEILÃO, sua concordância com as condições dispostas nas DIRETRIZES em relação às condições e regramentos pertinentes ao NÚMERO DE VÃOS disponíveis no BARRAMENTO (inclusive, quando for o caso, a concordância em, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada, nos termos estabelecidos nas DIRETRIZES).

§ 4º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja menor ou igual do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE:

I - o SISTEMA encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;

II - os PROPONENTES COMPRADORES remanescente serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e

III - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.

§ 5º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja maior do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, o SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será determinado conforme critério para INCREMENTO DE PREÇOS descrito na Seção VI.

§ 6º A cada INCREMENTO DE PREÇOS, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE.

§ 7º A ETAPA ÚNICA para determinado BARRAMENTO continuará, conforme disposto nos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, até que a demanda por margem neste BARRAMENTO seja menor ou igual a sua MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE.

§ 8º No caso de um INCREMENTO DE PREÇOS frustrar toda a demanda por margem no BARRAMENTO, o SISTEMA retornará ao PREÇO CORRENTE anterior e:

I - encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;

II - classificará os EMPREENDIMENTOS por ordem decrescente de POTÊNCIA e, caso persista algum empate, pela ordem cronológica de sinalização de permanência;

III - os PROPONENTES COMPRADORES melhores colocados, conforme classificação disposta no inciso II, que preenchem a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e

IV - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.

§ 9º Após o encerramento do LEILÃO para um BARRAMENTO em determinado PRODUTO, no caso de existência de MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE residual e não sendo aplicável o disposto no § 8º, esta margem deverá ser considerada para tal BARRAMENTO no PRODUTO seguinte (quando houver).

##### Seção III

###### Das Restrições de Área e Subárea

Art. 8º Nos casos em que existirem condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, as restrições de ÁREA e SUBÁREA pertinentes serão consideradas conforme disposto a seguir.

§ 1º Quando houver apenas restrição de SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS da SUBÁREA em questão, estes VENCEDORES deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA.

§ 2º Quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS pertencentes a ÁREA em questão:

I - inicialmente, para cada SUBÁREA com restrições, os VENCEDORES de seus BARRAMENTOS deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA em questão.; e

II - na sequência, os VENCEDORES das SUBÁREAS com restrições, determinados a partir do procedimento descrito no inciso I, em conjunto com os VENCEDORES dos demais BARRAMENTOS da ÁREA, que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais, deverão participar de outro LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da ÁREA.

##### Seção IV

###### Do Tempo para Aceite do Lance

Art. 9º Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE será, inicialmente, de 1 (um) minuto.

Parágrafo único. A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.

##### Seção V

###### Do Preço Inicial

Art. 10. O PREÇO INICIAL para os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS será de R\$ 0,00 por kW.

Parágrafo Único. No caso dos LEILÕES adicionais a serem realizados por existência de condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, conforme descrito na Seção III, o PREÇO INICIAL será:

I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou

II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais e os valores obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições.

##### Seção VI

###### Do Critério para Incremento de Preços

Art. 11. Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o INCREMENTO DE PREÇOS será, inicialmente, sempre de R\$ 1,00 por kW.

§ 1º O novo PREÇO CORRENTE será obtido a partir da soma do INCREMENTO DE PREÇOS ao PREÇO CORRENTE atual.

§ 2º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o INCREMENTO DE PREÇOS, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.

#### CAPÍTULO V

#### DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CUST

Art. 12. O encerramento do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, a divulgação dos resultados e a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, aos VENCEDORES ao término do PCM implicará obrigação incondicional de celebração do respectivo CUST, com base na MARGEM CONTRATADA e no disposto nas DIRETRIZES e EDITAL.

§ 2º O valor a ser pago pelos EMPREENDIMENTOS VENCEDORES será o PREÇO FINAL do LEILÃO em seu BARRAMENTO (em R\$/kW), conforme § 4º do Art. 7º, multiplicado pela POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO (em kW).

§ 3º O resultado será divulgado imediatamente após o término do certame pela ENTIDADE COORDENADORA, conforme previsto no EDITAL.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 1.859/SPE/MME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.008391/2022-10. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ISA CTEEP nº 002/2022, de 23 de agosto de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenc-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

### PORTARIA Nº 1.860/SPE/MME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004265/2022-76. Interessada: Celesc Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 a 2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



## PORTARIA Nº 1.861/SPE/MME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002778/2022-42 resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MWmédio)
EOL.CV.RN.050082-8.01	Casqueira I	42,000	22,3
EOL.CV.RN.050083-6.01	Casqueira II	48,000	22,2

## RETIFICAÇÃO

Nos Anexos III e IV à Portaria Nº 1672/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 30 de setembro de 2022, Seção 1, páginas 75 a 78, onde se lê:

"ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina	CEG	Garantia Física de Energia
Agropéu	UTE.AI.MG.032677-1.01	5,0 MWmed
Agrovale	UTE.AI.BA.028696-6.01	1,4 MWmed
Alta Mogiana	UTE.AI.SP.000060-4.01	14,2 MWmed
Amandina	UTE.AI.MS.030115-9.01	19,6 MWmed
Amandina II	UTE.AI.MS.038375-9.01	20,7 MWmed
Asja BH	UTE.RU.MG.030191-4.01	0,2 MWmed
BEN Bioenergia	UTE.AI.AL.030048-9.01	5,8 MWmed
BVE (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.037341-9.01	8,8 MWmed
Bahia Pulp (Antiga Bacell)	UTE.FL.BA.000182-1.01	1,9 MWmed
Baldin	UTE.AI.SP.030169-8.01	6,9 MWmed
Bambuí	UTE.AI.MG.031413-7.01	2,4 MWmed
Bandeirantes	UTE.RU.SP.031732-2.01	2,5 MWmed
Barra Bioenergia	UTE.AI.SP.030047-0.01	15,8 MWmed
Barra Grande Lençóis	UTE.AI.SP.027055-5.01	13,5 MWmed
Barralcool	UTE.AI.MT.000227-5.01	4,2 MWmed
Baía Formosa	UTE.AI.RN.028605-2.01	7,4 MWmed
Bio Alvorada	UTE.AI.MG.030975-3.01	10,0 MWmed
Bio Coopcana	UTE.AI.PR.028148-4.01	13,5 MWmed
Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP	UTE.AI.MG.030063-2.01	18,0 MWmed
Bonfim	UTE.AI.SP.029665-1.01	16,3 MWmed
Buriti	UTE.AI.SP.030420-4.01	20,8 MWmed
CTR Juiz de Fora	UTE.RU.MG.031206-1.01	3,4 MWmed
Caarapó	UTE.AI.MS.030104-3.01	18,8 MWmed
Cachoeira Dourada	UTE.AI.GO.030033-0.01	18,2 MWmed
Campo Florido	UTE.AI.MG.028478-5.01	4,8 MWmed
Campo Lindo	UTE.AI.SE.030396-8.01	1,9 MWmed
Canabrava	UTE.AI.RJ.030066-7.01	2,0 MWmed
Caramuru Itumbiara	UTE.AI.GO.035527-5.01	0,5 MWmed
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	1,5 MWmed
Carneirinho	UTE.AI.MG.029619-8.01	6,8 MWmed
Caçú I	UTE.AI.GO.030025-0.01	20,3 MWmed
Cevasa	UTE.AI.SP.028458-0.01	11,5 MWmed
Clealco Queiroz	UTE.AI.SP.030036-5.01	8,2 MWmed
Cocal II	UTE.AI.SP.029713-5.01	29,1 MWmed
Colombo Ariranha	UTE.AI.SP.000796-0.01	4,3 MWmed
Colombo Ariranha 2	UTE.AI.SP.031112-0.01	8,6 MWmed
Conquista do Pontal	UTE.AI.SP.030024-1.01	16,4 MWmed
Conselvan	UTE.FL.MT.030928-1.01	0,3 MWmed
Coruripe Açúcar e Álcool	UTE.AI.MG.030533-2.01	4,1 MWmed
Coruripe Iturama	UTE.AI.MG.028479-3.01	8,3 MWmed
Costa Pinto	UTE.AI.SP.028221-9.01	19,8 MWmed
DVPA	UTE.AI.MG.030266-0.01	8,8 MWmed
Da Mata	UTE.AI.SP.029774-7.01	11,5 MWmed
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	14,3 MWmed
Da Pedra	UTE.AI.SP.030453-0.01	20,4 MWmed
Decasa	UTE.AI.SP.028051-8.01	1,7 MWmed
Delta	UTE.AI.MG.028219-7.01	34,5 MWmed
Eldorado	UTE.AI.MS.029193-5.01	21,8 MWmed
Energir	UTE.FL.RS.035434-1.01	0,1 MWmed
Enervale	UTE.AI.MG.030850-1.01	6,7 MWmed
Equipav	UTE.AI.SP.028101-8.01	0,9 MWmed
Equipav II	UTE.AI.SP.029765-8.01	6,4 MWmed
Ester	UTE.AI.SP.000912-1.01	8,8 MWmed
Estivas	UTE.AI.RN.028660-5.01	1,1 MWmed
Ferrari	UTE.AI.SP.028058-5.01	25,6 MWmed
Fibria - MS (Antiga VCP - MS)	UTE.FL.MS.029694-5.01	32,0 MWmed
Fibria MS-II	UTE.FL.MS.037624-8.01	67,5 MWmed
Floraplac	UTE.FL.PA.032116-8.01	3,6 MWmed
Gasa	UTE.AI.SP.027950-1.01	14,7 MWmed
Goianésia	UTE.AI.GO.028113-1.01	0,5 MWmed
Guarani - Tanabi	UTE.AI.SP.030095-0.01	4,6 MWmed
Guarani Cruz Alta	UTE.AI.SP.027796-7.01	10,6 MWmed
Guarani Tanabi 2	UTE.AI.SP.031445-5.01	8,7 MWmed
Guaçu	UTE.FL.MT.030863-3.01	12,8 MWmed
Guaíra Energética	UTE.AI.SP.030026-8.01	8,2 MWmed
Iaco Agrícola	UTE.AI.MS.030269-4.01	28,2 MWmed
Ibitiúva Bioenergética (Antiga Destilaria Andrade)	UTE.AI.SP.027768-1.01	10,3 MWmed
Interlagos	UTE.AI.SP.029461-6.01	6,7 MWmed
Ipaussu Bioenergia	UTE.AI.SP.030199-0.01	17,7 MWmed
Ipojuca	UTE.AI.PE.028707-5.01	0,8 MWmed
Ipê (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.030268-6.01	13,0 MWmed
Itamarati	UTE.AI.MT.028121-2.01	4,7 MWmed
Itaqui	UTE.AI.RS.027948-0.01	0,2 MWmed
Ituiutaba	UTE.AI.MG.030094-2.01	14,2 MWmed
Itumbiara	UTE.AI.GO.030090-0.01	17 MWmed
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	1,0 MWmed
João Neiva	UTE.FL.ES.028347-9.01	0,2 MWmed



## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 3.495 - Processo nº: 48500.004487/2021-28. Interessada: Companhia Melhoramentos de São Paulo. Decisão: (i) não conceder o DRI da PCH do Tombo, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.035803-7.01; e (ii) devolver a garantia de registro, conforme o disposto no item 13, subitem 13.1, do Anexo V, da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

Nº 3.612 - Processo nº 48500.004556/2002-04. Interessado: Jesuíta Energia S.A./CNPJ nº 08.918.031/0001-38. Decisão: alterar as características técnicas da PCH Jesuíta, CEG PCH.PH.MT.028818-7.01, localizada nos municípios de Campos de Júlio e Sapezal, estado de Mato Grosso.

Nº 3.617 - Processo nº: 48500.003342/2014-81. Interessados: Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. Decisão: (i) revogar, a pedido, os Despachos nº 3.158, de 2016, e nº 3.365, de 2019, que tratam do Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS da PCH Guaipava, com 25.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.037198-0.01, localizada no rio Sapucaí, estado de Minas Gerais; e (ii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Guaipava, aprovado pelo Despacho nº 1.231, de 2014, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

Nº 3.632 - Processo nº: 48500.008413/2022-41. Interessado: Gromowski Gestão de Negócios Eireli. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iratim, no trecho entre o remanso da PCH Catanduva e o canal de fuga da PCH Vista Alegre, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, cadastrado sob o CINV: INV.65.0049.01-0.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.616, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.003551/2021-53, decide: alterar para 18 de janeiro de 2024 a vigência do Despacho nº 2.562, de 23 de agosto de 2021, que concedeu a Brix Empreendimentos Imobiliários Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 12.254.395/0001-38, o Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI referente à PCH do Tombo, com 13.730 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.035803-7.01, localizada no rio do Jaguarí, integrante da sub-bacia 62, no município de Camanduacaia, estado de Minas Gerais.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

## DESPACHO Nº 3.629, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.005975/2020-71., decide: (i) alterar para 20 de novembro de 2023 a vigência do Despacho nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020, que concedeu à Petraprime Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.156.706/0001-75, e ao senhor Paulo Victor Azevedo Viana, inscrito no CPF nº 113.\*\*\*-\*\*-37, o Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI referente à PCH Brito, com 23.000 kW de potência instalada, localizada no rio Piranga, integrante da sub-bacia 56, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais; e (ii) alterar o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG do aproveitamento hidrelétrico Brito de CGH.PH.MG.000318-2.02 para PCH.PH.MG.000318-2.03.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

## DESPACHO Nº 3.631, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.002725/2019-46, decide: alterar para 8 de abril de 2023 a vigência do Despacho nº 2.236, de 14 de agosto de 2019, que concedeu à Msul Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.148.449/0001-15, o Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI referente à PCH Ricardo Marins, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.SC.045077-4.01, com 8.700 kW de potência instalada, localizada no rio Timbó, integrante da sub-bacia 65, no município de Timbó Grande, no estado de Santa Catarina.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

## DESPACHO Nº 3.645, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.005041/2013-19 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 16 de novembro de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.011891/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Compass Geração Ltda., para Enercore Trading Ltda., inscrita no CNPJ 18.416.364/0001-12, objeto do Despacho nº 3.210 de 2015; e (ii) registrar o novo endereço da sede da empresa na Rua Jerônimo da Veiga, 45, Conjuntos 123 e 124, Edifício Office Tower, Jardim Europa, CEP 04536-000, São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

## DESPACHO Nº 3.647, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.002416/2021-91 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 8 de novembro de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.011643/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Turiya Comercializadora de Energia Ltda., para Zem Energy Ltda., inscrita no CNPJ nº 38.227.600/0001-60, objeto do Despacho nº 1.942 de 2021; e (ii) registrar o novo endereço da sede da empresa na Avenida Ibirapuera, nº 1.743, 13º andar (parte B), Indianópolis, CEP 04029-100, São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.811, de 30 de novembro de 2021, constante do Processo nº 48500.004274/2014-77, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>, cujo resumo foi publicado no D.O. em 01.12.2021, seção 1, p. 108, v. 159, n. 225, onde se lê: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 280 MVA" leia-se: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 2x280 MVA".

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.812, de 30 de novembro de 2021, constante do Processo nº 48500.004279/2014-08, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>, cujo resumo foi publicado no D.O. em 01.12.2021, seção 1, p. 108, v. 159, n. 225, onde se lê: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 280 MVA" leia-se: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 2x280 MVA".

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.813, de 30 de novembro de 2021, constante do Processo nº 48500.004278/2014-55, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>, publicado no D.O. em 01.12.2021, seção 1, p. 108, v. 159, n. 225, onde se lê: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 280 MVA" leia-se: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 2x280 MVA".

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.814, de 30 de novembro de 2021, constante do Processo nº 48500.004276/2014-66, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>, cujo resumo foi publicado no D.O. em 01.12.2021, seção 1, p. 108, v. 159, n. 225, onde se lê: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 280 MVA" leia-se: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 2x280 MVA".

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.815, de 30 de novembro de 2021, constante do Processo nº 48500.004275/2014-11, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>, cujo resumo foi publicado no D.O. em 01.12.2021, seção 1, p. 108, v. 159, n. 225, onde se lê: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 280 MVA" leia-se: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 2x280 MVA".

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.170, de 28 de dezembro de 2021, constante do Processo nº 48500.006796/2019-18, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>, publicado no D.O. em 30.12.2021, seção 1, p. 92, v. 159, n. 246, onde se lê: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 280 MVA" leia-se: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 2x280 MVA".

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.171, de 28 de dezembro de 2021, constante do Processo nº 48500.006797/2019-62, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no D.O. em 30.12.2021, seção 1, p. 92, v. 159, n. 246, onde se lê: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 280 MVA" leia-se: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 2x280 MVA".

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.172, de 28 de dezembro de 2021, constante do Processo nº 48500.006798/2019-15, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no D.O. em 30.12.2021, seção 1, p. 92, v. 159, n. 246, onde se lê: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 280 MVA" leia-se: "constituído por uma subestação coletora 34,5/500 kV - 2x280 MVA".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.577, de 14 de dezembro de 2022, publicado no D.O. em 15.12.2022, seção 1, p. 241, v. 160, n. 235, onde se lê: "unidades geradoras UG1 a UG6, de 5.700,00 kW, totalizando 34.200,00 kW de capacidade instalada," leia-se: "unidades geradoras UG1 a UG5, de 5.700,00 kW, totalizando 28.500,00 kW de capacidade instalada".

## DESPACHO Nº 3.648, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que consta do Processo nº 48500.004816/2018-35, decide aplicar multa de R\$ 249.334,62 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em razão do atraso na implantação da UFV Francisco Sá 1 (CEG: UFV.RS.MG.033236-4.01), outorgada à Francisco Sá 1 Energias Renováveis S/A, CNPJ 30.822.139/0001-81.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

## DESPACHO Nº 3.649, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que consta do Processo nº 48500.004815/2018-91, decide aplicar multa de R\$ 249.334,62 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em razão do atraso na implantação da Francisco Sá 2 (UFV.RS.MG.033237-2.01), outorgada à Francisco Sá 2 Energias Renováveis S/A, CNPJ 30.822.137/0001-92.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

## DESPACHO Nº 3.650, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que consta do Processo nº 48500.004814/2018-46, decide aplicar multa de R\$ 249.334,62 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em razão do atraso na implantação da Francisco Sá 3 (UFV.RS.MG.033238-0.01), outorgada à Francisco Sá 3 Energias Renováveis S/A, CNPJ 30.822.156/0001-19.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

## DESPACHOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 22 de dezembro de 2022.

Nº 3.651 - Processo nº: 48500.002353/2020-91. Interessados: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 15. Unidades Geradoras: UG10, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.652 - Processo nº: 48500.003437/2020-42. Interessados: Tucano F7 Geração de Energias Spe S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Tucano VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG4 e UG9, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.



Nº 3.653 - Processo nº: 48500.004402/2014-82. Interessados: Central Geradora Solar Danúbio S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Caldeirão Grande I. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.654 - Processo nº: 48500.002354/2020-36. Interessados: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São João 16. Unidades Geradoras: UG1, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.655 - Processo nº: 48500.004371/2020-16. Interessados: Oslo II S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Eugenia 07. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Uibaí, no estado da Bahia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

### AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**DESPACHO**  
Relação nº 164/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Da provimento ao recurso interposto(245)  
833.558/2014-SANTA MARIA MINERAIS SA  
Fase de Concessão de Lavra  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
815.782/2010-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Da provimento ao recurso interposto(1223)  
850.520/2019-ROSILENE LUZ DOS SANTOS

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 165/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
833.558/2014-SANTA MARIA MINERAIS SA- Publicado DOU de 03/02/2022

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 166/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
861.065/2016-TATIANE ALCIMAR RAMOS  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
884.118/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
884.119/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
884.120/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
884.121/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
884.122/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
884.123/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
884.124/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
884.125/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
884.126/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
830.701/2019-JVIPS PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA  
830.722/2019-FERLIG - FERRO LIGA LTDA  
820.875/2017-KATIA DA COSTA  
860.350/2020-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA  
860.349/2020-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA  
860.348/2020-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 167/2022

Não conhece o recurso interposto(1837)  
810.423/2011 - Interposto por MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA.  
844.006/2020 - Interposto por SAULO QUINTELLA CALVACANTI FILHO ME.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
861.065/2016-TATIANE ALCIMAR RAMOS-Alvará N°3974/2017  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.922/2016-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA-DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG, VIRGINÓPOLIS/MG - Guia nº 28058/2022-600.000toneladas-MINÉRIO DE FERRO- Vigência da Guia:3(três) anos  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Despacho publicado(2234)  
846.070/2018-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTE EIRELI-Prorroga a Guia de Utilização nº 98/2019-PB por três anos a partir da publicação do ato, alterando a quantidade máxima permitida para até 100.000 toneladas/ano de areia.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
830.853/1980-MINERAÇÃO SALDANHA LTDA-Retifica a Guia de Utilização nº 17/2022-MG, alterando a quantidade máxima permitida para 79.800 toneladas/ano de granito (revestimento), preservando-se os demais parâmetros da autorização original.  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
860.405/2014-CEMAN MINERACAO LTDA-ALTO HORIZONTE/GO - Guia nº 28059/2022-120.000toneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Vigência da Guia:3(três) anos  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
860.189/2020-FERLIG - FERRO LIGA LTDA  
860.216/2020-FERLIG - FERRO LIGA LTDA

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 168/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
832.580/2003-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES AREAL ME

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 169/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
810.291/2020-CONSTRUTORA SULTEPA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 170/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48420.996893/2010-48	TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	28.137.081/0001-95	416/2010 - DNPM/ES	105.071,54
48420.997053/2012-64	TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	28.137.081/0001-95	487/2012 - DNPM/ES	96.093,56

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 171/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48420.997031/2013-85	TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	28.137.081/0001-95	403/2013 - DNPM/ES	227.110,07
48420.997572/2011-41	TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	28.137.081/0001-95	800/2011 - DNPM/ES	122.974,65

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 172/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48406.962218/2010-01	GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.	01.413.855/0001-07	1306/2010	237.387,45
48403.935390/2011-95	EMPRESA DE MINERAÇÃO MOACYR E FILHOS LTDA.	25.321.746/0002-09	4855/2011	59.720,71

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 173/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48054.930522/2020-91	EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A.	33.300.971/0001-06	96/2020	12.084.409,77
48054.930523/2020-35	EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A.	33.300.971/0001-06	97/2020	1.906.095,83
48054.930524/2020-80	EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A.	33.300.971/0001-06	98/2020	1.124.289,88
48054.930525/2020-24	EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A.	33.300.971/0001-06	99/2020	61.828,51

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

